



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA N° 023/2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, e usando das atribuições que o cargo lhe confere, vem através do presente, conforme estabelece o Parágrafo 4º do artigo 29 da Lei Municipal 004/2003 (Plano Diretor), **PUBLICAR**, o que segue:

Art. 1º - Através da presente Portaria, determina a PUBLICAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 054/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **DISPÕE SOBRE AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE ESPECÍFICO PARA FINS ESPECÍFICOS DE REGULARIAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º. A presente lei se destina a regulamentar a criação de Zona de Interesse Social e de Interesse Específico para fins de Regularização Fundiária, em atendimento ao disposto na Lei n° 004/2003, de 29 de abril de 2003 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Laranjeiras do Sul, na Lei Federal n° 11.977/2009 (Minha Casa, Minha Vida) e na Lei Federal n° 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), assim como na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 3º As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, ou ainda, em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana, promover a implantação de novas unidades habitacionais ou ainda, a regularização de áreas privadas irregulares em Zonas Especiais de Interesse Específico, em áreas preestabelecidas para regularização.

Art. 4º Para a criação das Zonas Especiais de Interesse Social e Específico é imprescindível a elaboração de Plano de Urbanização Específica para intervenção em cada área, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Plano de Urbanização Específica deverá conter o seguinte:

I – diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes.

II – diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo:

- a) Análise físico-ambiental;
- b) Análise urbanística com levantamento planialtimétrico;
- c) Caracterização socioeconômica da população residente;

III – os projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e solução para o esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos,



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV – análise da condição jurídica das edificações, em face da legislação municipal, estadual e federal e da regularidade da posse dos habitantes da área;

V – Plano de Regularização Fundiária, incluindo projetos de loteamento, outorga de uso especial para fim de moradia e/ou assistência jurídica à população de baixa renda para a obtenção judicial de usucapião especial de imóvel urbano;

VI – Previsão de fontes de recursos para execução dos projetos da ZEIS.

Parágrafo único. Poderão ser previstos, na forma do inciso VI deste artigo, recursos financeiros oriundos do orçamento municipal, estadual ou federal ou da iniciativa privada, incluindo os beneficiários, para custeio da implantação de planos urbanísticos específicos.

Art. 6º - O referido projeto está disponível a toda a população para análise nas dependências da Câmara Municipal como também no saite da Câmara Municipal: www.cmls.pr.gov.br

Art. 7º. Conforme dispõe a legislação municipal, os Cidadãos interessados poderão se manifestar, no prazo máximo de 7 dias, sendo que após o que o Projeto de Lei terá sua tramitação normal na Câmara.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 09 de outubro de 2014.



IVONE PORTELA
Presidente